



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano IV | Edição nº 552

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano IV | Edição nº 552

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-031 – PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

LEI Nº 1514/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) conforme a especificação abaixo:

02. – PREFEITURA MUNICIPAL

02.11– Fundo Municipal de Saúde

02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0120 – Atendimento a Saúde - SUS

10.301.0120.1016.0000 – Reforma e Ampliação de Prédios - Saúde

Ficha 411 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00

F.R. 0.05.13.360.000 – GERAL

Art.2º – O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro apurado no exercício de 2024.

Art. 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 18 de fevereiro de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano IV | Edição nº 552

Página 3 de 5



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-031 – PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

LEI Nº 1515/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 133.026,50 (Cento e trinta três mil vinte seis reais e cinquenta centavos) conforme a especificação abaixo:

02. – PREFEITURA MUNICIPAL

02.12– Serviços Municipais

02.12.00 – Serviços Municipais

15 – Urbanismo

15.451 - Infra -Estrutura Urbana

15.451.0185 – Infra-Estrutura Urbana

15.451.0185.1120.0000 – Infraestrutura Urbana-Substituição de Pontos de Iluminação Pública Por LED

Ficha 332 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 133.026,50

F.R. 0.02.19.100.125 – Sec. Gov=Infr.Iluminação=Conv. 102576

Art.2º – O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação a ser verificado no ocorrente exercício.

Art. 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 18 de fevereiro de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano IV | Edição nº 552

Página 4 de 5



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-031 – PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

LEI Nº 1516/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 531.974,26 (Quinhentos e trinta um mil novecentos setenta quatro reais e vinte seis centavos) conforme a especificação abaixo:

02. – PREFEITURA MUNICIPAL

02.10– Educação Física e Desportos

02.10.00 – Educação Física e Desportos

27 – Desporto e Lazer

27.813 - Lazer

27.813.0223 – Educação Física

27.813.0223.1121.0000 – Construção de Piscina – Sistema de Lazer

Ficha 336 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 159.935,81

F.R. 0.01.00.100.000 – GERAL

Ficha 335 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 372.038,45

F.R. 0.02.19.100.126 – Sec.Gov=Sist Lazer=Piscina-Conv. 102578

Art.2º – O crédito adicional especial aprovado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro apurado no exercício de 2024, no valor de R\$ 159.935,81 e excesso de arrecadação a ser verificado no ocorrente exercício, no valor de R\$ 372.038,45.

Art. 3º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art.5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 18 de fevereiro de 2025.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano IV | Edição nº 552

Página 5 de 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1517/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Inclui o parágrafo único, no artigo 3º, da Lei 1.315 de 22 de junho de 2021 e dá outras providências”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único no artigo 3º, da Lei 1.315 de 22 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º. [...]”

Parágrafo único - A gratificação terá natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre elas não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 18 de fevereiro de 2025.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal